**LEI Nº 2040/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A assinar contratos de CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO com ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens públicos pertencentes ao Município de Timbó Grande e em poder da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com associações de agricultores sediadas no Município de Timbó Grande, que não tenham fins lucrativos, e declaradas de utilidade pública por lei.

Parágrafo primeiro - Para assinarem os contratos de concessão de uso de bem público com o Município, as associações devem estar legalmente formalizadas e com diretorias e conselhos fiscais em pleno exercício de mandato.

Parágrafo segundo - As associações participantes deverão ser beneficiadas com implementos e/ou maquinários com funções semelhantes, sendo que, caso não haja número suficiente de equipamentos iguais ou semelhantes que contemplem todas as associações, os mesmos não poderão ser objeto de concessão, e deverão ficar à disposição de todas as associações.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas por até 12 (doze) meses após a assinatura dos contratos com as associações.

Parágrafo único – Fica autorizada a cessão de servidor público e/ou cessão de mão de obra mecânica às associações, durante toda a vigência da concessão.

Art. 3º - A fiscalização dos contratos, por parte do Poder Executivo, será feita através de servidor público municipal designado para a função Fiscal de Convênios e Contratos – FCC.

Parágrafo primeiro - O Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores os contratos ou termos de concessão para homologação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo - Todos os bens concedidos deverão ser identificados com adesivos, contendo de forma legível o nome da Associação beneficiada, o número da lei que a autorizou a concessão e o número do contrato de concessão.

Parágrafo terceiro - As associações prestarão contas semestralmente ao Executivo Municipal, o qual encaminhará à Câmara de Vereadores, contendo relatórios dos serviços prestados, dos gastos e receitas, e do estado físico dos bens concedidos.

Art. 4º - As despesas para a consecução dos objetivos desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi **republicada** no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 25 de setembro de 2017, com as emendas aprovadas no Plenário da Câmara Municipal, corrigindo lapso formal.